



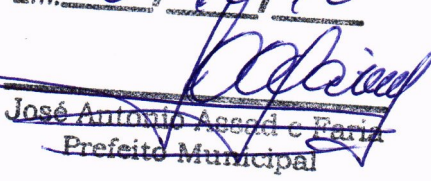
# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em. 26 / 12 / 12

  
José Antonio Assad e Faria  
Prefeito Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2012.

Altera a Lei Complementar nº 45, de 8 de outubro de 2009, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a estrutura básica da Prefeitura Municipal de Ladário, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e eu, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 45, de 8 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 7º A administração direta do Poder Executivo é estruturada com a finalidade de prestar apoio direto ao Prefeito Municipal no planejamento, coordenação, acompanhamento e execução de programas, projetos e atividades da administração municipal e integrada pelos seguintes órgãos:*

*I – Governadoria Municipal:*

- a) Gabinete do Prefeito;*
- b) Advocacia-Geral do Município;*
- c) Controladoria-Geral do Município*

*II – órgãos de gestão governamental:*

- a) Secretaria Municipal de Governo;*
- b) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;*
- c) Secretaria Municipal de Administração;*

*III – órgãos de gestão prestação de serviços ao cidadão:*

- a) Secretaria Especial de Políticas Sociais e Cidadania;*
- b) Secretaria Municipal de Educação;*
- c) Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;*

*IV – órgãos de desenvolvimento sustentável:*

- a) Secretaria Especial de Fomento ao Desenvolvimento Econômico;*
- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.”*

.....  
*“Art. 11. A estrutura básica dos órgãos da administração direta será definida por decreto do Prefeito Municipal, observada as diretrizes e posições hierárquicas e funcionais definidas no art. 9º, mediante proposição apresentada pelo respectivo titular, para análise da Secretaria Municipal de Administração, devendo dispor sobre:*

*I – o desdobramento administrativo e operacional, identificando as unidades organizacionais e o posicionamento hierárquico-funcional;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

*II - as competências de cada unidade organizacional integrante da respectiva estrutura básica e identificadas no desdobramento do órgão;*

*III - as atribuições específicas e comuns dos titulares dos cargos de direção, gerência e chefia, bem como de cargos em comissão de assessoramento;*

*IV - as vinculações dos detentores de cargos e funções de direção, gerência, chefia e assessoramento às unidades operacionais e administrativas de estrutura organizacional.*

**Art. 12.** *As regras de estruturação estabelecidas nos arts. 9º e 11 aplicam-se à organização administrativa das autarquias e fundações municipais, bem como às suas unidades organizacionais e respectivos dirigentes e gerentes.*

.....

**Art. 15.** *À Secretaria Municipal de Governo compete:*

.....

*X - o estudo dos expedientes encaminhados ao Prefeito Municipal, bem como o acompanhamento da sua tramitação, quando a distribuição for de sua competência, e o controle do cumprimento das ordens dele emanadas;*

*XI - apoio técnico e administrativo aos órgãos e unidades organizacionais integrantes da Governadoria Municipal.”*

.....

**Art. 17.** *À Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento compete:*

*I - a formulação, a coordenação, a administração e a execução da política de administração tributária e fiscal do Município, mediante arrecadação, lançamento e fiscalização dos tributos de competência municipal;*

*II - a proposição, o aperfeiçoamento e atualização da legislação tributária municipal e a prestação de orientação aos contribuintes quanto a sua aplicação;*

*III - a organização e a manutenção do cadastro econômico e, em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Público, o cadastro imobiliário do Município;*

*IV - a inscrição na dívida ativa e a solicitação de promoção da sua cobrança, mediante encaminhamento à Advocacia-Geral do Município e o acompanhamento, controle e registro do seu pagamento;*

*V - a proposição da programação das despesas de custeio e de capital, relativamente aos gastos com pessoal, material, serviços e encargos, instalações, material permanente e equipamentos e demais despesas de investimento para atender às atividades dos órgãos e entidades municipais;*

*VI - a formulação e a elaboração de normas e procedimentos para controle, registro e acompanhamento dos gastos públicos e a análise da viabilidade de instituição e manutenção de fundos especiais e a fixação de normas administrativas para seu funcionamento e controle de sua gestão;*

*VII - a manutenção e a atualização do Plano de Contas Municipal para os órgãos da administração direta e a aprovação dos planos de contas das entidades da administração indireta da Prefeitura Municipal;*





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

*VIII - o processamento do pagamento das despesas, a movimentação das contas bancárias da Prefeitura, a realização das transferências constitucionais e voluntárias e o repasse dos recursos constitucionais para o Poder Legislativo;*

*IX - a elaboração dos projetos da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e do orçamento plurianual do Município, observadas as disposições da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, e elaborar os atos de suplementação e abertura de créditos adicionais ao orçamento;*

*X - o acompanhamento da execução orçamentária municipal, através da manutenção de registros da utilização dos recursos orçamentários alocados ao atendimento das despesas de custeio e capital dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal, especialmente recursos recebidos de convênios;*

*XI - a formulação e a coordenação das atividades de planejamento municipal, mediante orientação normativa e metodológica aos demais órgãos e entidades da Administração Municipal, na proposição e no desenvolvimento das respectivas programações;*

*XII - o acompanhamento de programas conjunturais e setoriais da Administração Municipal e o desenvolvimento dos projetos pelas Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades da Prefeitura Municipal.”*

**“Art. 18.** À Secretaria Especial de Políticas Sociais e Cidadania compete:

.....

*VIII - a proposição e a discussão de políticas públicas visando estimular a consciência ética para alcance de igualdade e cidadania e levar à democratização dos direitos das populações voltadas para a eliminação das desigualdades e exclusão de cidadãos, em razão de raça, gênero e credo;*

*IX - o apoio ao cidadão em todas as formas de exercício da cidadania, em especial a assistência jurídica e a proteção ao consumidor, a orientação e a divulgação dos direitos do cidadão, o fomento às atividades da sociedade civil na efetivação e fortalecimento da cidadania;*

*X - o desenvolvimento de ações de gestão social participativa, por meio do incentivo à implementação e ao acompanhamento de empreendimentos sociais e econômicos de caráter coletivo, visando a criação e a manutenção de uma rede de apoio às organizações sociais.”*

.....

**“Art. 19.** À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

.....”

**“Art. 22.** À Secretaria Especial de Fomento ao Desenvolvimento Econômico compete:

*I - a promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais, ligados às potencialidades do Município, visando identificar oportunidades para instalação de empreendimentos voltados para o desenvolvimento econômico do Município;*

*II - a articulação para a instalação, localização, e diversificação de empreendimentos que utilizam insumos disponíveis no Município e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento às atividades industriais, comerciais e agropecuárias compatíveis com a vocação da economia municipal;*





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

*III - a promoção de estudos para a fixação de critérios de concessão de incentivos fiscais, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;*

*IV - a orientação, de caráter indicativo, à iniciativa privada, de empreendimentos de interesse econômico para o Município, em especial, a implantação de projetos voltados para a expansão dos segmentos industrial e de agronegócios;*

*V - o incentivo e o estímulo à localização e manutenção de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços e a promoção de medidas para atração de interessados em instalar atividades empresariais no Município, particularmente micros e pequenas empresas, em articulação com os setores econômicos locais, estaduais e nacionais;*

*VI - o incentivo e o apoio à pequena e média empresa nas suas áreas de atuação e o estímulo à localização, manutenção e desenvolvimento de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no Município;*

*VII - a articulação com organismos, tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando a obtenção e o aproveitamento de incentivos e recursos para programas e projetos de desenvolvimento econômico e social do Município;*

*VIII - o fomento aos investimentos em negócios que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município, bem como a proposição de estratégias para a implantação e a manutenção de sistema de divulgação turística do Município;*

*IX - a formulação, a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas para o turismo, a identificação, captação, seleção e divulgação de oportunidades de investimentos turísticos e a promoção de eventos, projetos empresariais ligados ao turismo;*

*X - a articulação com organismos, tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando a obtenção e o aproveitamento de incentivos e recursos para programas e projetos de desenvolvimento econômico do Município.”*

.....  
**“Art. 23.** *À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos compete:*

**Art. 26.** *A administração indireta do Poder Executivo é integrada pela Fundação Municipal de Cultura, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal, com a finalidade de promover o desenvolvimento e a integração das atividades culturais no Município, de forma equilibrada e sustentável, mediante:*

*I - a formulação, o planejamento, a coordenação, a supervisão de projetos e ações da Prefeitura Municipal visando o cumprimento das determinações constitucionais nas áreas de cultura e a preservação dos valores culturais regionais e locais;*

*II - a coordenação e execução das atividades culturais, visando o estímulo da manifestação do pensamento, da criação, da expressão da cultura regional, sob qualquer forma, processo ou veículo;*

*III - a formulação e elaboração de planos, programas e projetos para desenvolvimento e incentivo às atividades culturais no Município;*





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

*IV - a administração de unidades municipais responsáveis pela execução e difusão de atividades culturais e a manutenção dos espaços para suas manifestações;*

*V - a promoção dos meios para preservação de obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico e cultural do Município;*

*VI - o apoio e o estímulo às manifestações e produções culturais e artísticas, por entidades públicas ou particulares sediadas no Município;*

*VII - o planejamento e a coordenação das ações voltadas à captação de recursos para financiamento de projetos relativos ao desenvolvimento cultural, junto a organismos nacionais e internacionais;*

*VIII - a organização de calendários de eventos de interesse turístico e cultural realizados no Município e a elaboração de material informativo para disseminação e divulgação de informações culturais.*

**Parágrafo único.** *A estrutura básica da Fundação Municipal de Cultura será estabelecida no seu estatuto, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.*

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 45, de 8 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescidas dos artigos 16-A e 17-A, com a seguinte redação:

**“Art. 16-A.** *À Controladoria-Geral do Município compete:*

*I - a supervisão, a verificação e a fiscalização dos registros orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais de competência dos órgãos e das entidades do Poder Executivo;*

*II - o assessoramento aos órgãos e às entidades do Poder Executivo, de modo a assegurar a observância das normas legais na execução de procedimentos, guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município;*

*III - a inspeção e o controle da regularidade na realização das receitas e despesas e o exame dos atos que resultem em criação e extinção de direitos e obrigações de ordem financeira e/ou patrimonial no âmbito do Poder Executivo;*

*IV - a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e seus resultados, bem como da aplicação dos recursos públicos, quanto à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, pelos órgãos e entidades municipais e por entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento do Município;*

*V - a realização de tomadas de contas de ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário;*

*VI - a execução de inspeções extraordinárias, a pedido do Prefeito Municipal, de Secretários Municipais ou de titulares de entidades da administração indireta, para apuração de responsabilidade de agentes públicos;*

*VII - a proposição de impugnação de despesas e de inscrição de responsabilidade, relativamente às contas gerais do Poder Executivo;*

*VIII - o incremento à transparência pública e o estímulo e a coordenação de pesquisas e estudos sobre o fenômeno da corrupção e o fomento à*





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

*participação da sociedade civil na sua prevenção e sobre a adequada gestão dos recursos públicos;*

*IX - a promoção da ética e do fortalecimento da integridade das instituições públicas, além da supervisão e acompanhamento da evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal;*

*X - o acompanhamento da obediência e do cumprimento de atos e deliberações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em especial, as normas constantes da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, assim como do atendimento às solicitações dos órgãos de controle interno e externo da União;*

*XI - a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das medidas estabelecidas nos arts. 27 e 38 da Lei Complementar Federal n. 141, de 13 de janeiro de 2012, relativamente à aplicação dos recursos constitucionais obrigatórios em saúde pelo Município;*

*XII - a gestão das ações e das medidas de transparência na aplicação dos recursos públicos, na forma do art. 48 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, com redação dada pela Lei Complementar n. 131, de 25 de maio de 2009, e de acesso às informações públicas, conforme a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;*

*XIII - a recepção e o exame denúncias, sugestões, dúvidas, reclamações e representações referentes a procedimentos e ações praticados por agentes públicos do Poder Executivo, e a manutenção de arquivo da documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas e das suas soluções e encaminhamentos.”*

*“Art. 17-A. À Secretaria Municipal de Administração compete:*

*I - a formulação e a condução da política de administração dos recursos humanos e a coordenação da execução das atividades de pagamento, cadastramento, recrutamento e seleção de pessoal e obrigações com a previdência social para atender aos órgãos da Prefeitura Municipal e às entidades da administração indireta;*

*II - a proposição, a elaboração e a administração do plano de cargos, carreiras e remuneração para os servidores municipais, a formulação e a proposição das políticas remuneratórias e de movimentação e controle dos quadros de lotação dos órgãos e entidades municipais;*

*III - a formulação e a promoção da implementação das diretrizes relativas às atividades de suprimento de bens e serviços, de patrimônio, dos serviços de transportes, comunicações administrativas e conservação e manutenção de instalações e equipamentos;*

*IV - a realização dos processos licitatórios e a manifestação nas dispensas e inexigibilidades para compra de bens e contratação de obras e serviços para atender aos órgãos e entidades municipais e a organização e a manutenção do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal;*

*V - a prestação dos serviços de manutenção e conservação de prédios públicos, locação, alienação, permissão e cessão de uso de bens municipais e a negociação para uso de imóveis de propriedade do Estado, da União ou de terceiros para uso do Município;*

*VI - a organização, a gestão e a manutenção dos serviços de protocolo e arquivo, de tramitação e distribuição de documentos, correspondências e processos de interesse geral dos serviços municipais;*

*VII - a programação, a implantação e a gestão do sistema de*





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

*documentação municipal e a manutenção e a organização do arquivo público, assegurando a consulta aos processos municipais e documentos preservados;*

*VIII - o estudo e a avaliação de proposições relativas às mudanças na estrutura organizacional dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal e suas entidades da administração indireta, como a fixação e revisão de procedimentos e rotinas administrativas para execução de atividades da sua área de competência e de interesse da Administração Municipal.*

*IX - a gestão dos Sistemas de Informação e Comunicação da Prefeitura Municipal, contribuindo para a desburocratização dos processos, promovendo a inclusão digital, efetividade e transparência dos serviços oferecidos à população, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos;*

*X - a formulação de políticas e diretrizes e a fixação de procedimentos e padrões técnicos e operacionais, voltados à Tecnologia da Informação e Comunicação, a serem observadas por toda a Administração Pública Municipal, objetivando a melhoria, a modernização, a otimização e a informatização contínua dos serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal;*

*XI - o gerenciamento da infraestrutura da tecnologia da informação e comunicação dos órgãos e entidades do Poder Executivo, compreendendo a rede de comunicação de dados, internet e intranet e o suporte operacional aos sistemas de informações e dados, em nível corporativo."*

**Art. 3º** Os Secretários Especiais, o Advogado-Geral do Município e o Chefe da Controladoria-Geral do Município são considerados agentes políticos, para fins de provimento e terão o tratamento formal e protocolar conferido aos Secretários Municipais.

**Art. 4º** O sistema remuneratório dos cargos de provimento em comissão do quadro de pessoal do Poder Executivo é formado pelo vencimento do símbolo, conforme valores fixados em lei, que será acrescido das gratificações de representação e/ou de dedicação exclusiva, atribuídas em índice percentual, incidente sobre o vencimento, pelo Prefeito Municipal.

**§ 1º** A gratificação de representação será atribuída aos ocupantes dos cargos em comissão de direção, gerência e chefia no percentual de até setenta por cento e aos de assessoramento, no percentual de até cinquenta por cento.

**§ 2º** O índice percentual das gratificações referidas no *caput* será estabelecido considerando o grau de representatividade do cargo, o desempenho do respectivo ocupante e exigência de dedicação exclusiva, conforme condições e requisitos fixados em decreto do Prefeito Municipal.

**§ 3º** O servidor público nomeado para cargo em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Executivo poderá optar pela percepção do vencimento do seu cargo efetivo e as vantagens pessoais e as inerentes ao respectivo cargo/função, acrescido das gratificações de representação pelo exercício do cargo em comissão e de dedicação exclusiva.

**Art. 5º** Compete ao Prefeito Municipal, considerando as áreas ou os segmentos de atuação dos órgãos ou entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecer:





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**I** - os órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta e respectivos dirigentes que atuarão como gestores de fundos especiais instituídos por lei, observando a correlação entre as respectivas áreas de competência e a finalidade do fundo;

**II** - a vinculação dos órgãos colegiados de deliberação coletiva a Secretaria Municipal ou entidade da administração indireta, consideradas as respectivas áreas de atuação.

**Art. 6º** Ficam criados, para implantação de atividades e órgãos instituídos nesta Lei Complementar, os cargos em comissão: um de Chefe da Controladoria, símbolo DGA -02; dois de Assessor-Executivo II, símbolo DGA -04, dois de Assessor Executivo I, DGA 03; um de Comandante da Guarda Municipal, símbolo DGA-O4, cinco de Gerente I, símbolo DGA -06; seis de Gerente II, símbolo DGA -08; e cinco de Assessor III, símbolo DGA -10, integrando o Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

**Art. 7º** Ficam transformados os seguintes órgãos da administração direta e entidade da administração indireta:

*(Continuação do Projeto de Lei Complementar Nº 008/2012)*

**I** - a Secretaria Municipal de Gestão Governamental, na Secretaria Municipal de Governo;

**II** - a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

**III** - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

**IV** - a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, na Secretaria Municipal de Assistência Social;

**V** - a Secretaria Especial de Integração das Políticas Públicas Sociais, na Secretaria Especial de Políticas Públicas Sociais e Cidadania;

**VII** - a Fundação Municipal de Cultura e Esporte, na Fundação Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** Ficam criados: a Secretaria Municipal de Administração. a Controladoria-Geral do Município e o Comando da Guarda Municipal.

**Art. 8º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover, sem aumento de despesa, a adequação das disposições da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2013, às alterações promovidas por esta Lei Complementar na estrutura básica do Poder Executivo.

**Art.9º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, no limite dos saldos das dotações orçamentárias dos órgãos ou entidades extintos, transformados ou fusionados, para implantação da estrutura organizacional de que trata esta Lei Complementar.





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Ficam revogados o inciso XII do art. 15, os incisos IV e X do art. 19, os incisos V, VIII, IX e X do art. 23, e o art. 24, todos da Lei Complementar nº 45, de 8 de outubro de 2009, e demais disposições em contrário.

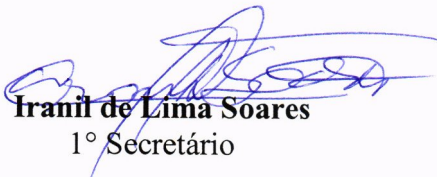
Ladário-MS, 12 de dezembro de 2012



**Mauro Botelho Rocha**  
Presidente



**Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves**  
Vice-Presidente



**Iranil de Lima Soares**  
1º Secretário



**Delari Maria Bottega Ebelinbg**  
2ª Secretária

